



CONTRATO DE RATEIO

Nº. 19/2024

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARLIERIA-MG pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede na Praça J.K, nº 106, Bairro Centro, na cidade de Marliéria -MG, CEP 35.185-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Hamilton Lima Paula, brasileiro, casado inscrito no CPF nº 002.515.486-94 e portador do Documento de Identidade 178.665, denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE, com sede na associação pública de direito público interno, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 45.421.031/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São José do Goiabal - MG, Senhor José Roberto Gariff Guimarães, portador do CPF nº 533.299.026-04, denominado de agora em diante CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular o repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, o qual será regido pelas disposições da Lei 11.107/05, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de planejamento e execução de projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do rio Doce tendo em vista o desastre ambiental ocorrido com o rompimento da barragem do Fundão, localizada no subdistrito de Bento Rodrigues, em Mariana/MG, bem como representação dos Entes Federados atingidos para reparação do dano pelos responsáveis, em consonância com as finalidades e objetivos descritos nas cláusulas 3ª e 4ª do contrato do CONSÓRCIO.

1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos administrativos do CONSÓRCIO.

1.2.1 Estão compreendidos nos custos administrativos do CONSÓRCIO, todos os custos necessários à função de governo de sua administração, bem como os subgrupos destinados ao planejamento e orçamento; administração geral e administração financeira; controle interno; normatização e fiscalização; tecnologia da informação; formação de recursos humanos; administração de receitas; comunicação, e despesas de capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos financeiros a serem transferidos ao CONSÓRCIO, respeitados o objeto e finalidades descritas na cláusula primeira, deverão ser classificados em códigos de fonte/destinação de recursos que reflitam as respectivas finalidades indicadas na cláusula terceira, consignando-se que a execução orçamentária da despesa deverá ocorrer nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DO RATEIO, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. A transferência de recursos financeiros para atendimento do objeto descrito na cláusula primeira, para o exercício a que se refere este contrato, será no de R\$9.813,93 (Nove mil, oitocentos e treze reais e noventa e três centavos), a título de transferência para cobertura de despesas orçamentárias vinculadas a função de governo da administração do CONSÓRCIO, que ocorrerá, em parcela única, até março de 2024, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária do CORIDOCE de 01 de dezembro de 2023.
- 3.2. A transferência financeira prevista no item 3.1. é decorrente de rateio de despesas que utilizaram parâmetro aprovado em assembleia geral realizada em 31 de agosto de 2023.
- 3.3. A transferência financeira prevista no item 3.1, observado o cronograma de desembolso do Anexo I, será realizada mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONSÓRCIO, qual seja: SICOOB (756), Agência 3164, Conta Corrente 51203-6.
- 3.4. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO descritos na cláusula primeira que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.
- 3.5. Nos termos do art. 1º, inciso III c/c o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a transferência financeira prevista no item 3.1 é estabelecida em caráter fixo, ressalvada a hipótese descrita no item 3.3 deste contrato relativo ao valor estimado.
- 3.6. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos no item 3.1. serão objeto de contabilização e vinculação ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O contrato de rateio ora formalizado vigorará no exercício financeiro de 2024, no período certo e determinado compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro do referido exercício financeiro.

4.2. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 4.1, ressalvada a hipótese de utilização dos recursos, na mesma vinculação, no exercício seguinte mediante expressa e formal solicitação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da execução deste contrato de rateio correrá a conta das dotações orçamentárias do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO.

Orçamento CORIDOCE	RS 881.750,00	Percentual	Repasse Total Município	RS 9.813,93	Elementos
Pessoal	RS 427.000,00	48,43%		RS 4.866,73	31.71.70
Outras Despesas Correntes	RS 439.000,00	49,87%		RS 4.776,44	33.71.70
Investimentos	RS 15.000,00	1,70%		RS 170,76	44.71.70

5.2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, competirá ao CONSÓRCIO a adotar medidas administrativas necessária para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunstância que importe em alteração da equação financeira estabelecida no orçamento do CONSÓRCIO e nos contratos de rateio celebrados com os Municípios Consorciados.

5.3. Eventual saldo dos recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO será objeto de repactuação ou reprogramação e deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.3.1. Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

5.4. A devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que concluirá no sentido de que a devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.5. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6.017/07, é expressamente vedada a aplicação

dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.6 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1 O CONSÓRCIO obriga-se a:

6.1.1 Realizar a gestão associada dos serviços públicos indicadas na cláusula 1ª.

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução indireta dos serviços prestados por terceiros credenciados e/ou conveniados e/ou contratados;

6.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

6.1.4. Publicar o extrato deste contrato de rateio;

6.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

6.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

6.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas no item 6.1.5, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

6.1.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

a) o orçamento do CONSÓRCIO;

b) o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;

c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação.

6.1.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

7.1.1. Garantir o fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

7.1.2. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

7.1.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;

7.1.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

7.1.5. Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E RESCISÃO

8.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

8.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor do Consórcio designará um(a) representante que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato de rateio durante sua vigência, conforme determina o art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

10.1. Este termo poderá ser alterado por assentimento das partes mediante termo aditivo desde que haja interesse público, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO

11.1 O presente contrato de rateio vincula-se à integralidade do protocolo de intenções que deu origem ao CONSÓRCIO, convertido automaticamente como CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:

12.1.1. Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;

12.1.2. Lei nº 4320/64;

12.1.3. Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/05;

12.1.4. LC nº 101/2000;

12.1.5. Contrato do CONSÓRCIO, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios e dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Casos excepcionais e omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.

14.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula décimasegunda e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.3. Integram o presente contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I, contendo os valores das transferências e cronograma de desembolso;
- b) Anexo II, contendo o detalhamento das dotações orçamentárias do CONSÓRCIO.

14.3 O presente instrumento é formalizado por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais do Município e do Consórcio, em conformidade como disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020.

Mariana, 26 de Janeiro de 2024.

HAMILTON LIMA
PAULA:0025154
8694

Assinado de forma digital por HAMILTON LIMA PAULA:00251548694
DN: cn=B, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27489125000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=HAMILTON LIMA, PAULA:00251548694
Dados: 2024.01.26 09:56:52 -03'00'

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal de Marliéria -MG
CPF: 002.515.486-94

José Roberto Gariff Presidente
Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce
CPF: 533.299.026-04

JOSE ROBERTO
GARIFF
GUIMARAES:533
29902604

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO GARIFF
GUIMARAES:5332990260
Dados: 2024.01.26 09:51:40 -03'00'

TESTEMUNHAS:

HUGO DE PAULA
SILVA:12376379610

Assinado de forma digital por HUGO DE PAULA SILVA:12376379610
DN: cn=B, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27489125000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=HUGO DE PAULA SILVA:12376379610
Dados: 2024.01.26 10:05:50 -03'00'

KELIANE APARECIDA
SILVA
PESSOA:05738110676

Assinado de forma digital por KELIANE APARECIDA SILVA
PESSOA:05738110676
Dados: 2024.01.26 09:51:58 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I

MUNICÍPIO DE MARLIERIA -MG -- TRANSFERÊNCIA PACTUADA: R\$ 9.813,93
Fevereiro R\$ 9.813,93

ANEXO II

ORÇAMENTO CONSÓRCIO

Despesa Orçamentária		Valor (R\$)
04.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Consórcio	3190.04 – Contratação por Prazo Determinado	73.000,00
	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	256.000,00
	3190.13 – Obrigações Patronais	98.000,00
	3390.14 – Diárias – Pessoal Civil	60.000,00
	3390.30 – Material de Consumo	40.000,00
	3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	30.750,00
	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	17.000,00
	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	137.000,00

	3390.35 – Serviços de Consultoria	45.000,00
	3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	45.000,00
	3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	6.000,00
Soma		807.750,00

Despesa Orçamentária		Valor (R\$)
04.122.0001.2.002 – Manutenção Homenagens, Recepções e Festividades Oficiais	3390.30 – Material de Consumo	10.000,00
	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	39.000,00
Soma		59.000,00

Despesa Orçamentária		Valor (R\$)
04.122.0001.1.001 – Aquisição de Equipamento e Mobiliário para o Consórcio	4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Soma		15.000,00
Total despesa Orçamentária		881.750,00